



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 1695-10.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessado: LUIZ FRANCISCO SPOTORNO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº
13132

Relatora: DRA. MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela desaprovação das contas. As falhas apontadas na documentação, quando analisadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas apresentadas. **Parecer pela desaprovação das contas e transferência dos recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do candidato LUIZ FRANCISCO SPOTORNO, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral de 2014, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Após análise preliminar realizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, indicando a necessidade de documentação complementar (fls. 413-416), e transcurso de prazo sem manifestação do candidato (fl. 425), sobreveio Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas, com indicação das seguintes irregularidades (fl. 426-428):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1. O prestador deixou de manifestar-se a respeito da ausência de registro de despesa com prestação de serviços advocatícios para o candidato (art. 31, VII, da Resolução TSE n. 23.406/2014), bem como de apresentar, no caso de doação estimada, a documentação¹, os respectivos recibos eleitorais, os lançamentos na prestação de contas e a comprovação de que as doações constituam produto do serviço ou da atividade econômica dos doadores (arts. 45 e 23, caput, da Resolução TSE n. 23.406/2014).

2. Não foi entregue a demonstração² de que os bens permanentes objeto das seguintes doações/cessões integram o patrimônio dos doadores informados (art. 23 e art. 45 da Resolução TSE n. 23.406/2014):

DATA	DOADOR	CPF/CNPJ	CNAE FISCAL DO DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
25/07/2014	AMANDA RIBEIRO PEREIRA	991.380.340-34	---	Locação/cessão de bens móveis	1.800,00
01/08/2014	AMAURI FLOR PEREIRA ME	94.864.972/0001-78	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
01/08/2014	DIRCEU LOPES SILVA	276.574.930-20	---	Cessão ou locação de veículos	2.000,00
01/08/2014	ELEN MARI ROCHA CAMPOS DE	008.239.850-08	---	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
01/08/2014	KARINA MELO ROCHA	005.792.280-29	---	Cessão ou locação de veículos	500,00
01/08/2014	LUIZ CARLOS SOARES PEREIRA	237.540.100-00	---	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
01/08/2014	TANIA REGINA SARAÇOL FEIJÓ	195.564.700-34	---	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
01/08/2014	EUNICE M LINDENMEYER	670.832.420-20	---	Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis (*)	1.500,00
01/08/2014	VERA ISABEL CABERLON	212.143.010-53	---	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
12/08/2014	DANIEL RODRIGUES ROLIM	918.803.190-04	---	Cessão ou locação de veículos	500,00

¹ I – documento fiscal emitido pela pessoa jurídica doadora e termo de doação por ele firmado;
II – documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de doação feita por pessoa física;

² III – termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao cedente, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao partido político, comitê financeiro ou candidato, acompanhado da respectiva comprovação da propriedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Especificamente em relação à aquisição/doação de bens móveis ou imóveis acima relacionada, efetuada em 01/08/2014 por EUNICE M LINDENMEYER, CPF n. 670.832.420-20, verifica-se que também não foi apresentado o respectivo termo de cessão, devidamente assinado. Nesse contexto, cabe ressaltar que o prestador deixou de retificar a prestação de contas em atenção ao apontamento que observou o registro das cessões de salas para utilização na campanha eleitoral recebidas dos doadores EUNICE M LINDENMEYER e DIREÇÃO MUNICIPAL DO PT DE RIO GRANDE-RS por equívoco como Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis (fl. 418).

3. Não foi apresentada a documentação complementar que comprove a doação de A.P. Pereira – ME, tendo em vista que foi entregue apenas o Recibo Eleitoral e Nota Fiscal de Venda n. 6349390 (fl. 75), em desacordo com o art. 45 da Resolução TSE n. 23.406/2014):

DATA	DOADOR	CPF/CNPJ	CNAE FISCAL DO DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
27/07/2014	A. P. FERREIRA - ME	04.556.441/0001-25	Restaurantes e similares	Alimentação	1.660,00

4. Não é possível efetuar o controle e aferição da veracidade das informações consignadas na prestação de contas, tendo em vista que o prestador deixou de retificar os dados ou manifestar-se quanto aos seguintes apontamentos:

A) Observou-se que o recurso de origem não identificada recebido DIRETAMENTE, no montante de R\$ 65,00 foi recolhido ao Tesouro Nacional conforme GRU da fl. 24. Contudo, não há registro de saída do valor correspondente na conta corrente, conforme os extratos apresentados (fls.28/37).

RECEBIMENTO DIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA				
DATA	CPF/CNPJ	INCONSISTÊNCIA	DOADOR	VALOR (R\$)
27/07/14		Sem situação cadastral	Recursos de origens não identificadas	65,00

Ainda, constatou-se que no comprovante de depósito é informado que o pagamento foi realizado em dinheiro. Entretanto, essa informação não foi consignada na prestação de contas.

B) Verificou-se as seguintes inconsistências com relação aos dados dos doadores consignados no Demonstrativo de Receitas Financeiras, em confronto com os dados das contrapartes constantes dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE, as quais não foram retificadas pelo prestador:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DATA	VALOR (R\$)	PRESTAÇÃO DE CONTAS		EXTRATOS ELETRÔNICOS	
		DOADOR	CNPJ	DOADOR ¹	CNPJ ²
23/07/2014	5.000,00	GGP CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.	02.752.265/00-01-71	ADMINISTRADORA NACIONAL LTDA.	33.183.427/00-01-21
17/09/2014	5.000,00	GGP CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.	02.752.265/00-01-71	ADMINISTRADORA NACIONAL LTDA.	33.183.427/00-01-21

¹ Fonte: Extratos eletrônicos disponibilizados na base de dados da Justiça Eleitoral

² Fonte: Receita Federal do Brasil

C) Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$)
23/09/2014	028.639.350-62	ENILDA	JESSICA SAN MARTINS GARCIA	200,00
30/07/2014	15.152.167/0001-45	MANUELITUS IMPRESSOS	MARGARETE DA SILVA PIECZARKA - ME	1.220,00
29/08/2014	496.025.780-68	BRUNA GARCIA NUNES	MARIA DA GRACA GONCALVES DE SOUZA	250,00
29/08/2014	531.674.060-20	TAILAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	ANA JULIA RIBEIRO PRESTES	290,00
05/09/2014	531.674.060-20	TAILAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	ANA JULIA RIBEIRO PRESTES	290,00
12/09/2014	531.674.060-20	TAILAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	ANA JULIA RIBEIRO PRESTES	300,00
02/10/2014	531.674.060-20	TAILAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	ANA JULIA RIBEIRO PRESTES	360,00

D) Observou-se, por meio da análise aos extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE em confronto com os dados cadastrados na prestação de contas em exame, divergência quanto a data informada para doação efetuada pelo prestador ao candidato TARSO FERNANDO HERZ GENRO (15/09/2015) e a data da doação efetuada pelo doador originário ao prestador (19/09/2014):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DOAÇÃO EFETUADA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME							
DATA	VALOR (R\$)	Nº RECIBO	ESPÉCIE	CPF/CNPJ DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	BENEFICIÁRIO	
						CNPJ	NOME
15/09/14	6.000,00	00013030000 0RS000147	Cheque	13.137.265/00 01-88	MAK MAQUINAS LTDA EPP	20.545.353/ 0001-84	13 - RS - TARSO FERNAND O HERZ GENRO

5. Verifica-se que há inconsistência na identificação das doações originárias, uma vez que o doador originário não foi informado

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA					
DATA	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR (R\$)	DOADOR ORIGINÁRIO	
				CPF/CNPJ	NOME
23/07/14	131320700000RS000011	Direção Municipal PT – Rio Grande/RS	15.000,00	- x -	- x -
13/08/14	131320700000RS000226	Direção Municipal PT – Rio Grande/RS	5.000,00	- x -	- x -
TOTAL			** Erro na expressão **		

Em relação à receita financeira supracitada no montante de R\$ 20.000,00 recebida pelo candidato por meio de doação realizada pela Direção Municipal do Partido Humanista dos Trabalhadores de Rio Grande / RS em que não há doador originário informado, o prestador não se manifestou.

Ocorre que a Resolução TSE n. 23.406/2014, em seu art. 19, IV³, autoriza a utilização de recursos próprios dos partidos políticos na campanha eleitoral de 2014, desde que identificada a sua origem. Outrossim, estabelece critérios (art. 20) para que os partidos políticos efetuem o repasse de recursos captados, inclusive em anos anteriores ao da eleição, para as contas eleitorais de campanha referidas no art. 12, § 2º, alínea “b”⁴.

Não obstante a identificação em sua prestação de contas partidária dos recursos de exercícios financeiros a serem repassados pela agremiação, ressalta-se que a Resolução TSE n. 23.406/2014 também determina que a identificação da origem das doações entre partidos políticos, comitês financeiros e candidatos efetuadas durante a campanha eleitoral seja feita toda vez que ocorra o repasse de recursos entre eles (art. 26, §3º⁵), preconizando a divulgação de informações à sociedade e, ainda,

³IV – recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem;

⁴b) pelos partidos políticos a partir de 1º de janeiro de 2014 e até 5 de julho de 2014.

⁵Art. 26 As doações entre partidos políticos, comitês financeiros e candidatos deverão ser realizadas mediante recibo eleitoral (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

para que seja viabilizada a análise das contas de campanha e identificados os recursos vedados de utilização, quais sejam os provenientes de fontes vedadas de arrecadação (art. 28) ou os considerados de origem não identificada (art. 29).

Do exposto, conclui-se que o prestador deixou de retificar as informações consignadas na prestação de contas em relação ao citado montante e manteve a falta de informação do doador originário, inviabilizando a identificação da sua real fonte de financiamento.

Destarte, tecnicamente considera-se a importância de R\$ 20.000,00 como recursos de origem não identificada que deverá ser transferida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 29 da Resolução TSE n. 23.406/2014.

6. Não foram entregues os documentos para análise a respeito da existência de gastos de campanha junto a pessoas jurídicas sem a emissão de notas fiscais (art. 46 da Resolução TSE n. 23.406/2014):

DESPESAS CONTRAÍDAS JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS E INFORMADAS POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	CNPJ	NOME DO FORNECEDOR	VALOR (R\$)
02/10/2014	Recibo	12.440.902/0001-28	GERSON LUIZ DECUSSATTI	1.464,00

7. Não é possível atestar a confiabilidade dos dados cadastrados na prestação de contas em exame, uma vez que o prestador deixou de apresentar o recibo eleitoral n. 000130300000**RS000147** (via do doador) ou esclarecer o apontamento que identificou a seguinte inconsistência no confronto entre o valor da transferência abaixo relacionada:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
1	RS-RIO GRANDE DO SUL - 13 - TARSO FERNANDO HERZ GENRO	000130300000 RS000147	15/09/2014	OR	Financeiro	6.000,00

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
SEQ	BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
1	RS-RIO GRANDE DO SUL - 13 - TARSO FERNANDO HERZ GENRO - PT	000130300000 RS000147	15/09/2014	OR	Financeiro	1.000,00

§ 3º As doações referidas no caput devem identificar o CPF ou CNPJ do doador originário, devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, nesse contexto, ressalta-se que o prestador de contas não registrou a seguinte doação que foi declarada como recebida pelo candidato beneficiário em sua prestação de contas, conforme segue:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
DATA	VALOR (R\$)	Nº RECIBO	ESPÉCIE	CPF/CNPJ DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	BENEFICIÁRIO
15/09/14	5.000,00	00013030000 0RS000146	Cheque	212.143.010-53	VERA ISABEL CABELON	13 - RS - TARSO FERNANDO HERZ GENRO

Aberta, novamente, vista ao interessado para manifestação sobre as falhas indicadas no parecer conclusivo (fls. 431-432), o prazo transcorreu sem resposta do candidato (fl. 433).

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que o candidato está devidamente representado nos autos, de acordo com a procuração juntada à fl. 10, tendo cumprido, dessa forma, a obrigatoriedade prevista no art. 33, § 4º, da Resolução nº 23.406/2014.

Passa-se ao mérito.

A verificação da regularidade das contas do candidato tem por escopo legitimar a arrecadação e os gastos de campanha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entretanto, no caso concreto, após exames realizados, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal manteve a manifestação de desaprovação das contas, em razão das inobservâncias técnicas apontadas nos itens 1 a 7, supra.

Da análise do Parecer Técnico Conclusivo, verifica-se que as falhas apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências permaneceram, muito embora o candidato tenha sido notificado sobre a necessidade da apresentação de esclarecimentos e documentação complementar, a fim de saná-las.

Assim, adotando-se, na íntegra, o mérito da auditoria contábil efetuada nos autos, resta clara a necessidade de desaprovação das contas e transferência dos recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, haja vista que as faltas técnicas encontradas, por estarem em desacordo às exigências legais pertinentes, comprometem, quando analisadas em conjunto, a regularidade e a confiabilidade das contas de campanha.

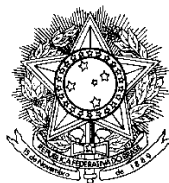
Nesse sentido, segue o entendimento do TRE-RS:

Recurso. Prestação de contas de candidato. Art. 30, §§ 1º e 2º, alínea "b", da Resolução TSE n. 23.376/12. Eleições 2012.

Desaprovam-se as contas quando a prestação contiver falhas insanáveis que comprometam sua confiabilidade e transparência. No caso, pagamento de despesas de campanha diretamente, em espécie, sem registro de Fundo de Caixa. Valor expressivo diante do total das despesas efetivamente pagas, não autorizando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 60157, Acórdão de 01/07/2014, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 114, Data 03/07/2014, Página 2) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sendo assim, e considerando que a prestação de contas é procedimento regido pelo princípio da transparência, isto é, da máxima publicidade, não podendo ser aprovada quando restarem dúvidas acerca da correta contabilização de todas as receitas e despesas, o parecer é pela desaprovação das contas prestadas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas e transferência dos recursos de origem não identificada (R\$ 20.000,00) ao Tesouro Nacional, na forma do art. 29 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Porto Alegre, 7 de maio de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\69j07o1csatjqmbgdjto_1637_64601936_150507230134.odt